



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

VIA SDSP

LIVRO N° 112  
FOLHA N° 014

Termo de Contrato nº 107/2024 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, como CONTRATANTE, e **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI**, como CONTRATADA, para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças automotivas na forma abaixo.

Aos dias 24 do mês de abril do ano de 2024, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, utilizando o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 10.590.681/0001-49, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.900-240, representada neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sra. **Thaís Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, matrícula 30.236, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI**, estabelecida na Av. São José, S/Nº, Quadra XXIII, Lote 10, Térreo – 1º andar, Parque Belém, Angra dos Reis/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.970.581/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Elvis Machado Teixeira** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por Termo de Dispensa 008/2024/SDSP, datado de 08/04/2024 às fls. 101 do processo nº 2024003492, publicado no B.O 1870, página 03, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

*(Handwritten signature)*

Desenvolvimento Social e Promocão da Cidadania.  
documento de cobrança no(a) departamento de Controle Interno da Secretaria de  
e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do  
despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140  
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATA, mensalmente, após a regular liquidação da

#### CLAUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

outrocisos e oitenta reais).

O valor total do presente Contrato é de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e

#### CLAUSULA TERCERA - VALOR

execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referencia, bem como nas normas técnicas para a confomidade específicas constantes no Termo de Referencia.

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços preventiva e corretiva com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuinos, das diversas marcas de veículos nacionais e importados, pertencentes à secretaria de desenvolvimento social e promocão da cidadania, de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuinos, das diversas marcas de veículos nacionais e importados, pertencentes à secretaria de desenvolvimento social e promocão da cidadania,

#### CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incindicional e irrestrictamente. Em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATA declarar conhecer todas essas normas e concorda Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de

#### CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLACAO APLICAVEL

FOLHA N° 014

LIVRO N° 112





**Parágrafo Primeiro** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 10.590.681/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, São Bento, Angra dos Reis/RJ, para atestação do fiscal, e, após, protocolado no departamento de Controle Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar acompanhado do documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajuste do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

*[Handwritten signatures]*

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento fiscalizá-la, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus representantes, incluindo a apresentação de documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A prestador objeto do presente contrato obedece ao Termo de Referência.

#### **CLAUSULA SETIMA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Caso o CONTRATADO requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que formar apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLAUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Parágrafo Quarto - A repartição terá data vinculada à apresentação das propostas, para os dissídios coletivos ao qual o organismo estiver vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Parágrafo Quinto - A repartição terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao predomínio da mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Terceiro - Observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, o critério de realistamento será por repartição, quando houver regime de dedicação exclusiva da mão de obra ou predomínio da mão de obra, mediante índice de perda de poder aquisitivo da parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa ser aplicado, será adotado outro índice que reflete a perda de poder aquisitivo da medida. Neste caso, a variação do índice deve ser calculada por meio da fórmula consignada no artigo anterior.

Parágrafo Quinto - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa ser aplicado, será adotado outro índice que reflete a perda de poder aquisitivo da medida. Neste caso, a variação do índice deve ser calculada por meio da fórmula consignada no artigo anterior.

Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;  $P_o =$

$I_o =$  índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

$R =$  valor do realistamento;

Onde:

$$R = P_o \left[ \frac{(I_o - I_o)}{I_o} \right]$$

FOLHA N° 015

LIVRO N° 112





das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

- (Handwritten signatures)*
- atender às determinações exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
  - independentemente das medidas preventivas adotadas;
  - objeto desse Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, quaisquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do responsável integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de execução dos trabalhos;
  - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação dos serviços de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - prestar os serviços de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência/Projeto Básico;
- São obrigações da CONTRATADA:
- CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- Parágrafo Segundo** - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Parágrafo Quinto** - Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apesar de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- Parágrafo Sexto** - Pela própria Administração CONTRATANTE, os valores referidos serão depositados juntamente à justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- Parágrafo Setimo** - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores referidos serão depositados junto à justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

**CLAUSULA NONA - PRAZO**

- A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Boletim Oficial do Município e vigorará por 12 meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de inicio, se houver.
- Boleto N.º 016
- Parágrafo Quinto** - Considera-se que o prazo de execução das obrigações trabalhistas, apesar de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- Parágrafo Sexto** - Considera-se que o prazo de execução das obrigações trabalhistas, apesar de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- Parágrafo Setimo** - Considera-se que o prazo de execução das obrigações trabalhistas, apesar de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

FOLHA N.º 016

LIVRO N.º 112





- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - I – em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - II – no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - III – as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;
  - IV – eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor de Transportes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, assim como pelo refazimento do serviço e a

- XI – nas contratações de serviços continuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, gerador:**
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, recesso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
- XII – nas contratações de serviços destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências deduzidas do pagamento devido ao contrato;**
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato;
  - e) caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do valor em conta vinculada;
  - f) depósito de valores em conta vinculada;
  - g) condições relativas ao contrato;
  - h) condições relativas ao contrato;
  - i) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - j) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - k) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - l) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - m) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - n) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - o) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - p) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - q) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - r) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - s) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - t) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - u) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - v) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - w) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - x) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - y) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;
  - z) comprovação de que o pagamento é feito diretamente ao trabalhista;

FOLHA N° 017

LIVRO N° 112





- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIII** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

b) Multa:

a) Advertência;

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promocio da Cidadania poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediantre justificativas.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SUSPENSAO DA EXECUÇÃO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADE de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Parágrafo Único - Na reclusão de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADE deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contrarrempimento, a CONTRATADE deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contrarrempimento, a CONTRATADE deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contrarrempimento.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promocio da Cidadania que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

II - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

São obrigações do CONTRATANTE:

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

FOLHA N° 018

LIVRO N° 112





- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

*(Handwritten signatures)*

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Mantener funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade deendimento;	04
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
TABELA 2		

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

FOLHA N° 019

LIVRO N° 112





**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado da aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu rumo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

- decisão recorrida, encaminharia o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
- Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver profereido a decisão recorrida, que, se não considerar a aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior,
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;
  - 2) **Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver profereido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;**
  - 1) **Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver profereido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;**

A CONTRATADA poderá apresentar:

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – RECURSOS

Parágrafo Decimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Decimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em regras de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com sangões aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com previsões nessa Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das utilitzada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos alguma, a obrigação de reparar integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Decimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" hipótese alguma, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que

Parágrafo Decimo Quinto – A competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade do caput desta Cláusula é da competência do departamento Administrativo e Financeiro e a da

Parágrafo Decimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" compete

com mira a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infracções cometidas.

FOLHA N° 020

LIVRO N° 112





### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (α) a devolução da garantia;
- (β) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (χ) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (δ) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autenticadas do presente instrumento ao

ORGAMENTARIA

**CLAUSSULA** **VIGESIMA** **SEGUNDA** **-** **FISCALIZACAO** **FINANCERIA**

**EXPENSA DA CONTRATAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as

CLAUSSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAGÃO

especial ou privilegiado que seja.

Hica eleito o Fóro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer divergências do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais

CLAVSULA VIGESIMA - F0R0

R\$ 30.000,00, por meio da Nota de Empenho 212.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOTAÇÃO ORGAMENTARIA

subcontratagão, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**Paragrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLAUSSULA DECIMA OITAVA - SUBCONTRATACAO

em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**Paragrafo Setimo** - No caso de extingua amigavel, esta sera reduzida a termo, tendo a CONTRATA DA direito aos pagamentos devidos pela execucao do Contrato, conforme atestado

FOLHA N°. 021

LIVRO N° 112





**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

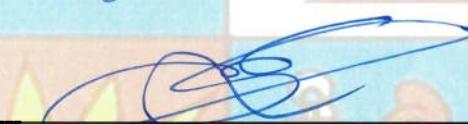
(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 24 de abril de 2024.

  
THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

  
R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha

  
Davi Reis Pereira  
Técnico de Administração  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania  
Matr.: 12572

Testemunha

